



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 08/2024

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2024, de autoria da Mesa da Câmara, que *“Altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Procedendo à análise formal da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo por se tratar da **competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre a organização da estrutura administrativa por meio de Resolução**, conforme os arts. 22, inciso II e 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, assim como os arts. 20 e 87, §2º, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Além disso, destacamos que a proposição é **consoante com a jurisprudência** do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabelece a competência privativa das Câmaras Municipais para disporem sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e serviços, sem a participação do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o PR busca alterar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba para aperfeiçoamento de seus serviços, realizando o atendimento das **recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de SP**, bem como, do **Princípio da Segregação de Funções**, previsto pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133, de 2021), e ainda, dos **Princípios da Eficiência e Economicidade**, com a adoção das outras atualizações previstas pelo PR.

Ante o exposto, **nada a opor ao Projeto de Resolução**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, “5” da Lei Orgânica Municipal, e em prol do paralelismo das formas.

S/C., 18 de novembro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/11/2024 08:33

Checksum: **EFD55E965E4BAA0E1E40C63016ADC4C64300C0B352C4D09D7226F01B3E0CF487**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 19/11/2024 09:01

Checksum: **17CDD0FB311BDE5F4577C56C3471DF250457BAA2D28A601A92589490E4D5FC29**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/11/2024 09:06

Checksum: **BF9A89D13B4B1CD5B4A54CBDD3D379918D2D055B05ED69E3A4CF5DB0721FA610**

